

1º, 2º, 5º e 6º bimestres;

3. **R\$-2.000,00**, pela não remessa da relação de restos a pagar e Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF; e

4. **R\$-2.000,00**, pelos encargos patronais não apropriados no exercício.

O pedido de revisão diz respeito à possibilidade de redução e/ou cancelamento das multas aplicadas, ao ensejo de diversas decisões do Plenário desta Corte.

Em atendimento ao despacho de fls. 15, a **6ª Controladoria** apresentou parecer às fls.16, sugerindo o **não recebimento e seguimento** do apelo, considerando a sua **intempestividade**, uma vez que a decisão contida na **Resolução n.º 10.445/2012**, foi publicada no **DOE**, em 10/12/2012, sendo interposto o presente pedido de revisão em 14/01/2015, portanto, fora do prazo de 02 (dois) anos, fixado no **art. 269 do RI/TCM/PA** (Ato n.º 016/2014).

É o Relatório.

Passo a decidir.

Conforme consta dos autos, a comunicação/publicação da decisão ocorreu em 10/12/2012, sob a vigência de lei antiga - **Lei n.º 25/1994**, enquanto que a interposição do apelo ocorreu em 14/01/2015, sob a égide da lei nova - **Lei n.º 84/2012**, remetendo os autos para a adoção da regra de direito processual intertemporal.

Neste sentido, vale consignar que este Egrégio Tribunal de Contas vem adotando posicionamento estabelecido pelo **Supremo Tribunal Federal**, que deu interpretação à regra de direito intertemporal, nos seguintes termos:

"Se o restante do prazo de decadência fixado na lei anterior for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido, para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início de sua vigência". (STF - Pleno: RTJ 87/2; STF - 1ª T: RTJ 107/1.152).

Portanto, adotando como regra de transição, no caso sob o exame, a interpretação dada pelo **Supremo Tribunal Federal**, cinge-se o período para interposição do apelo, ao marco temporal de 01/03/2013 a 01/03/2015, sendo o pedido de revisão interposto em 14/01/2015, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, previsto no **art. 269 do RI/TCM**;

Isto posto; e

Considerando a legitimidade da parte e a tempestividade do pedido de revisão, nos termos dos **arts. 269 e 270 do RI/TCM**; Considerando as razões expostas pelo impetrante, que adequam o pedido ao reexame da decisão, por via do pedido de revisão; Discordo do posicionamento da **6ª Controladoria**; e Admito o presente **pedido de revisão**, determinando seu regular processamento.

Comunique-se desta decisão ao Interessado.

Belém, 30 de Junho de 2016.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGAÇÃO DE CONVÊNIO MUNICIPAL

**(ART. 67, XIII, C/C ART. 139, "CAPUT", DO RITCMA-PA)
PROCESSO N.º: 201510009-00**

Classe: Convênio n.º 15/2015-SEJEL/PMB

Procedência: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Cultura e Lazer de Belém

Responsável: Deivison Costa Alves

Instrução: 3ª Controladoria

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA

DEIVISON COSTA ALVES, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Belém, encaminhou, através do Ofício n.º 426/2015-NAJ/GAB/SEJEL, o Processo Administrativo n.º 1485389/2015, o qual informa da celebração do Convênio n.º 15/2015, firmado pela indicada Secretaria Municipal, junto ao Centro Comunitário São Paulo - CCSP, destinada a concessão de subvenção social, para criação e execução do "Projeto Campeões", conforme consta às fls. 01/20.

Os autos foram submetidos à apreciação técnica da 3ª Controladoria, onde foi elaborado o Parecer SL n.º 020/2016 (fls. 22/26), pugnano pela citação do ordenador responsável, para apresentação de complementação documental, a qual devidamente atendida, nos termos Ofício n.º 214/2016-NAJ/GAB/SEJEL (fls. 32/49).

Com base na documentação e esclarecimentos encaminhados, foi elaborada nova manifestação, pela 3ª Controladoria, nos termos do Parecer SL n.º 030/2016 (fls. 52/53), onde a analista pugna pela regularidade do instrumento de Convênio.

SEGUINDO RITO REGIMENTAL, OS AUTOS SEGUIRAM À AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, O QUAL, EM PARECER DA LAVRA DA PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA (FLS. 56/57), ACOMPANHA INTEGRALMENTE A ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA, INDICANDO, ASSIM, A REGULARIDADE DO CONVÊNIO N.º 015/2015-SEJEL/PMB.

Tecidas tais breves considerações, nos termos do art. 67, XIII, do RITCM-PA, passo a decidir.

Acompanho os entendimentos firmados pela 3ª Controladoria e Ministério Público de Contas, conforme acima indicado, dada a regularidade do Convênio n.º 015/2015-SEJEL/PMB, firmado com o Centro Comunitário São Paulo.

Destaco que a presente homologação, será encaminhada ao Colendo Plenário, após o encaminhamento da prestação de contas do referido convênio municipal, em tudo observado o regramento contido na Instrução Normativa n.º 001/2014, a qual disciplina os procedimentos de prestação de contas.

Diante do exposto, determino a adoção das seguintes providências:

Encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para publicação da presente decisão monocrática e comunicação da SEJEL;

Após a adoção das providências, junto à Secretaria Geral, a qual deverá ser consignada nos presentes autos, que proceda com sua remessa à 3ª Controladoria, para juntada à prestação de contas da SEJEL, no exercício de 2016, objetivando a aferição de atendimento aos termos da Instrução Normativa n.º 001/2014.

Em, 04 de julho de 2016.

Conselheira **Mara Lúcia**

RELATORA

Protocolo 986808

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 109/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 112/2016/MP/1ªPJCR, datado de 23/5/2016, protocolizado sob o n.º 28027/2016, de 23/5/2016,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância:

REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II

JANIO VIANA GAMA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 14 de julho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 987020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico n.º 030/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço, que tem como objeto Serviços de locação de Grupo Motor-Gerador de Energia Elétrica, inclusos os serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus para o CONTRATANTE, bem como, interligação com o sistema que alimenta o Data Center, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:
CNPJ 08.100.057/0001-74 - TECNOGERA - LOC. E TRANSE.

DE ENERGIA S/A - Valor Serviço/mensal R\$ 4.170,00 - Valor Serviço/Anual R\$ 50.040,00

Valor Global Anual Certame: R\$ 50.040,00

Belém (PA), 18 de Julho de 2016.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo 986698

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 032/2016-MP/PA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFILMES E FILMES CÓPIAS
HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 036/2016-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 032/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela **Portaria nº. 2767/2016-MP/PJG, de 12/05/2016**, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

Item	Empresa	Valor Global
01	NAVISYSTEM IMPORTACAO LTDA. - EPP CNPJ 08.395.059/0001-38	R\$ 8.599,20
02	NAVISYSTEM IMPORTACAO LTDA. - EPP CNPJ 08.395.059/0001-38	R\$ 4.049,60

Valor total do certame: R\$ 12.648,80.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 15 de Julho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 986550

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 4375/2016-MP/PJG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PJG.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ALBERTO RAYOL DE MORAES, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.920, lotado na Promotoria de Justiça de Salinópolis, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 11/07/2016 até 09/09/2016, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimentos das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 920,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.080,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de julho de 2016.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo 986547

PORTARIA Nº 4403/2016-MP/PJG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PJG.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ANTONIO DOS SANTOS MOTTA, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.895, lotado na Promotoria de Justiça de Marabá, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 12/07/16 a 10/09/16, conforme abaixo: